

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR

MANUAL DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA CODEVASF

Resolução Nº 471, de 21 de julho de 2017.

APRESENTAÇÃO

A Tomada de Contas Especial - TCE é um instrumento que a Administração Pública dispõe para ressarcir-se de eventuais danos que lhe forem causados, sendo o processo revestido de rito próprio e somente após esgotadas todas as medidas administrativas para a reparação do dano.

Este Manual tem por finalidade oferecer orientações básicas sobre o processo de TCE, no âmbito da Codevasf, bem como orientar gestores e empregados sobre este instrumento, considerando as suas características, os pressupostos para a instauração da TCE, a sua formalização, a apuração do dano e a legislação aplicável, além de outros elementos que possam, de algum modo, nortear as ações dos agentes públicos que irão atuar no processo.

O presente trabalho tem o propósito de oferecer algumas informações sobre o assunto, sem a pretensão de esgotá-lo, tendo em vista que, diante da diversidade de casos e aspectos em que se insere o tema, muito há que se pesquisar, especialmente na jurisprudência formulada pelos órgãos de controle.

Espera-se que a experiência decorrente da aplicação deste manual possa promover importantes ajustes ao longo do tempo, sobretudo, na necessidade de introdução de métodos e procedimentos que sejam determinantes para a modernização da gestão.

SUMÁRIO

1 FINALIDADE E CONCEITUAÇÃO	4
2 LEGISLAÇÃO APLICADA	6
3 COMPETÊNCIAS	7
4 PRESSUPOSTOS E MOTIVOS PARA INSTAURAÇÃO DE TCE	10
5 PRAZOS PARA INSTAURAÇÃO DE TCE E ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS	12
6 FASE INTERNA DA TCE	13
7 COMPOSIÇÃO DO PROCESSO DE TCE	16
8 DISPOSIÇÕES FINAIS	18
9 ANEXOS	18
Anexo I – Relatório Final da Comissão de TCE originária de Convênios e Instru Congêneres	
Anexo II – Relatório Final da Comissão de TCE originária de outras situações	26
Anexo III – Diagrama e Descrição do Processo de Aplicação de TCE na Codevasf	32
Anexo IV – Diagrama e Descrição do Subprocesso Fase Interna da TCE	41

1 FINALIDADE E CONCEITUAÇÃO

1.1 Finalidade

Definir competências, atribuições, responsabilidades e representar a sequência cronológica das atividades de Tomada de Contas Especial – TCE, no âmbito da Codevasf, de forma descritiva e orientadora.

1.2 Conceituação

Para efeito deste documento, define-se:

a) Tomada de Contas Especial - TCE

Processo administrativo devidamente formalizado, com rito próprio, que tem como objetivo apurar responsabilidade por omissão, irregularidade no dever de prestar contas ou por ocorrência de dano ao Erário, com apuração de fatos, quantificação do dano, identificação dos responsáveis e obtenção do respectivo ressarcimento.

b) Comissão de Tomada de Contas Especial – TCE

Grupo de empregados formalmente designados para conduzir um processo de tomada de contas especial.

c) Fase Interna da TCE

Compreende os procedimentos adotados pela Codevasf, anteriores ao envio dos autos ao órgão de controle interno, e após tomadas as medidas administrativas internas que visem ao ressarcimento do dano. É nesta fase que é certificada a irregularidade das contas e manifestado o entendimento de que o processo encontra-se em condições de ser submetido ao julgamento pelo órgão de controle externo.

d) Fase Externa da TCE

Inicia-se com o envio do processo ao órgão de controle interno que, diante das evidências levantadas, providenciará o envio dos autos ao órgão de controle externo que julgará as contas e a conduta dos responsáveis pelo dano, pessoas físicas ou jurídicas, com vistas à reparação de dano ao Erário e/ou à punição dos responsáveis.

e) Irregularidade

Ocorre quando um serviço, fornecimento ou obra não é executado ou é executado de forma inapropriada ou em desacordo com o estipulado em contrato, convênio, acordo, ajuste ou instrumentos congêneres ou quando uma pessoa física ou jurídica detentora de valores e/ou bens causem danos ao Erário, de forma total ou parcial, nos casos previstos na legislação ou em normativos internos.

f) Responsável pelo dano

Qualquer pessoa física ou jurídica que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou responda por dinheiros, bens e valores públicos da União ou que em seu nome assuma obrigação de natureza pecuniária, bem como o gestor de quaisquer recursos repassados pela União mediante contrato, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres.

g) Autoridade Competente

Presidente ou Superintendente Regional com a atribuição de autorizar a instauração de TCE no âmbito da Codevasf.

h) Órgão de controle interno

Órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal que possui designação constitucional para orientar, auditar, fiscalizar, acompanhar e avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e Anual, execução dos programas de governo e dos orçamentos da União e avaliação da gestão dos administradores públicos federais, utilizando como instrumentos a auditoria e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, a fim de verificar aspectos de legalidade, economicidade e eficiência.

i) Órgão de controle externo

Tribunal de Contas da União, órgão responsável por julgar a boa e regular aplicação dos recursos públicos federais e auxiliar o Congresso Nacional no controle externo da Administração Pública Federal e no julgamento das contas do Presidente da República.

j) Prestação de Contas

Fase em que os documentos relacionados ao uso dos recursos públicos recebidos por pessoas físicas ou jurídicas são apresentados à Codevasf, tempestiva e convenientemente, com a finalidade de comprovar o atingimento das metas, dos objetivos e da boa e regular aplicação dos recursos públicos.

k) Guia de Recolhimento da União - GRU

Documento instituído pelo Ministério da Economia para pagamentos a Órgãos Públicos Federais.

1) Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI

Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal que consiste no principal instrumento utilizado para registro, acompanhamento e controle da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Governo Federal.

m)Sistema de Gestão de Contratos e Convênios - SIGEC

Sistema interno da Codevasf em que se registra, processa e dissemina informações a respeito de contratos, convênios e instrumentos congêneres.

n) Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV

Sistema de Gestão de Convênios do Governo Federal utilizado para registro de todas as informações relacionadas às fases de proposição, celebração, execução e prestação de contas de convênios e contratos de repasse.

o) Conta Contábil "Crédito por Dano ao Patrimônio Apurado em TCE"

Conta do SIAFI que compreende os valores provenientes de direitos oriundos de danos ao erário, apurados em tomada de contas especial.

p) CADIN

É o Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal, instituído pela Lei n° 10.522, de 19/07/2002, e constitui um banco de dados para registro de:

- Pessoas físicas e jurídicas com obrigações pecuniárias vencidas e não pagas para com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta.
- Pessoas físicas que estejam com a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) cancelada e de pessoas jurídicas que sejam declaradas inaptas perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

2 LEGISLAÇÃO APLICADA

As principais normas que regulamentam a Tomada de Contas Especial – TCE são:

- Constituição Federal Art.70 (...) Parágrafo único. "Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária". (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19, de 4/6/1998).
- **Decreto-Lei n.º 200, de 25/2/1967** Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.
- Lei nº 8.443 de 16/6/1992 Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.
- Lei n.º 10.522, de 19/7/2002 Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências.
- **Decreto n.º 93.872, de 23/12/1986** Dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências.
- **Decreto n.º 6.170, de 25/7/2007** Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências.
- **Decreto nº 6.976, de 7/10/2009** Dispõe sobre o Sistema de Contabilidade Federal e dá outras providências.

- Instrução Normativa STN n.º 01, de 15/12/1997 Disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos e dá outras providências.
- Instrução Normativa TCU nº 71 de 28 de novembro de 2012 alterada pela Instrução Normativa TCU nº 76 de 23 de novembro de 2016 Dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União dos processos de tomada de contas especial.
- Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n.º 507, de 24/11/2011 Estabelece normas para execução do disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências.
- Ofício-Circular CGU n.º 143, de 3/6/2011 Normas sobre formalização de TCE.
- Ofício-Circular CGU nº 188, de 14/7/2011 Normas para encaminhamento de processos de tomadas de contas especiais à CGU.
- Portaria CGU nº 807, de 25/4/2013 Aprova Norma de Execução destinada a orientar os órgãos e entidades jurisdicionados à Controladoria-Geral da União sobre a instrução dos processos de tomada de contas especial e o seu encaminhamento ao Controle Interno e institui modelos de Relatórios do Tomador de Contas Especial.
- Lei n.º 13.019, de 31/7/2014 Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

3 COMPETÊNCIAS

- 3.1 Compete à autoridade competente a imediata instauração de tomada de contas especial, mediante autuação de processo específico, esgotadas as medidas administrativas internas que visem o ressarcimento pretendido sem a obtenção de êxito e subsistindo os pressupostos citados no item 4 deste manual.
- 3.1.1 Compete à autoridade competente:
 - Constituir comissão de Tomada de Contas Especial TCE.
 - Enviar comunicação ao responsável pelo dano informando sobre a instauração de TCE.
 - Apreciar e homologar o relatório da comissão de TCE.
 - Solicitar a prorrogação do prazo para envio do processo de TCE ao órgão de controle interno.
 - Comunicar ao órgão de controle externo, sempre que constatar a ocorrência de graves irregularidades ou ilegalidades de que não resultem dano ao erário.

3.2 Compete ao Presidente:

- Tomar conhecimento do Relatório Final da comissão de TCE e do parecer da Auditoria Interna.
- Enviar comunicação ao responsável pelo dano informando sobre o envio do processo de TCE ao órgão de controle interno.
- Encaminhar o processo de TCE ao órgão de controle interno nos prazos fixados pela legislação.

3.3 Compete à comissão de TCE:

- Exercer suas atividades com imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato.
- Solicitar a autuação do processo, fazendo a juntada dos documentos já recebidos.
- Apurar o dano ao erário.
- Atualizar ou solicitar a atualização do valor do dano.
- Apurar a responsabilidade dos empregados ou ocupantes de função nos casos em que a instauração decorrer de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, lesivos ao erário.
- Solicitar a prestação de contas não apresentada e/ou informações ao responsável pelo dano, governador, prefeito, gestor ou seus respectivos sucessores, quando a entidade beneficiada tratar-se de estado, município, órgão público ou privado, respectivamente.
- Reunir as provas necessárias à comprovação dos fatos.
- Realizar diligências com o intuito de verificar os elementos indispensáveis à atribuição de responsabilidade.
- Representar à autoridade instauradora os casos de descumprimento injustificado de prazos e de contumaz resistência no atendimento de solicitações.
- Manter o controle dos prazos que fixar e dos que lhe forem impostos pelas normas e pelos órgãos de controle.
- Apresentar as razões de suspeição ou impedimento que se aplicarem, na forma da Lei.
- Solicitar à autoridade competente a requisição de peritos e assistentes.
- Registrar no SICONV a instauração da TCE, a motivação para a instauração e o andamento dos tramites pertinentes, quando a TCE for originária de convênios.
- Registrar no SIGEC o andamento do processo e as ações da fase interna da TCE, quando a TCE for originária de contratos, convênios e instrumentos congêneres.
- Formular e fundamentar, com antecedência, os pedidos de prorrogação de prazo que solicitar.



- Solicitar ao Presidente ou ao Superintendente Regional a prorrogação do prazo para envio do processo de TCE ao órgão de controle interno.
- Analisar pedido de reconsideração.
- Elaborar relatório final da fase interna da TCE, utilizando os formulários dos Anexos I e II conforme cada caso.
- Recomendar medidas que visem a preservação e o zelo do patrimônio público, a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, bem como a adoção de providências para o aperfeiçoamento de procedimentos e sistemas administrativos.
- Atentar para as recomendações dos órgãos de controle.

3.4 Compete à Auditoria Interna:

- Emitir parecer conclusivo manifestando-se expressamente sobre:
 - a) a adequação das medidas administrativas adotadas pela autoridade competente para a caracterização ou elisão do dano; e
 - b) o cumprimento das normas pertinentes à instauração e ao desenvolvimento de tomada de contas especial.
- Registrar no SIGEC o encaminhamento do processo à presidência da Codevasf e a situação do processo junto ao órgão de controle interno, quando a TCE for originária de contratos, convênios e instrumentos congêneres.
- Registrar no SICONV o encaminhamento do processo ao órgão de controle interno, quando a TCE for originária de convênios.
- Adotar providências para saneamento do processo de TCE, quando este for restituído pelo órgão de controle, no prazo de 60 dias estipulado pela IN/TCU n.º 71/2012 alterada pela IN/TCU nº 76/2016.
- Acompanhar o andamento das providências adotadas, visando o atendimento de acordão do órgão de controle externo.
- Comunicar ao órgão de controle externo, sempre que constatar a ocorrência de graves irregularidades ou ilegalidades de que não resultem dano ao erário.

3.5 Compete as unidades responsáveis pelas atividades contábeis:

- Registrar na conta contábil "Crédito por Dano ao Patrimônio Apurado em TCE" do SIAFI, o valor apurado pela Comissão de TCE.
- Efetuar a baixa do débito no SIAFI.
- Retirar o registro de inadimplência no SIAFI/SICONV.
- Registrar no SIGEC a regularização do débito e a informação de que a inadimplência foi retirada do SIAFI/SICONV.

- 3.6 Compete as unidades responsáveis pelas atividades de controle dos contratos, convênios e instrumentos congêneres:
 - Cadastrar perfis de acesso dos integrantes da comissão de TCE no SIGEC, quando a TCE for originária de contratos, convênios e instrumentos congêneres, e no SICONV, quando a TCE for originária de convênios.
 - Alterar a situação (status) do contrato, convênio ou instrumento congênere no SIGEC.

4 PRESSUPOSTOS E MOTIVOS PARA INSTAURAÇÃO DE TCE

- 4.1 Constituem pressupostos para a instauração de TCE a existência dos seguintes fatos e elementos jurídicos:
 - Configuração de dano ao erário.
 - Identificação das pessoas físicas ou jurídicas que deram causa ou concorreram para a ocorrência de dano.
 - Esgotamento de todas as medidas administrativas internas que visem a regularização ou o ressarcimento do dano ao erário.
 - Determinação da autoridade competente para instauração da TCE.
 - Existência de documentos, narrativas e outros elementos probatórios, que deem suporte à comprovação da situação que teria dado origem ao dano ou indício de dano a ser apurado.
 - Verificação das informações contidas em pareceres de agentes públicos, quanto à identificação e quantificação do dano ou indício de dano.
 - Evidências da relação entre a situação que teria dado origem ao dano ou indício de dano a ser apurado e a conduta da pessoa física ou jurídica supostamente responsável pelo dever de ressarcir os cofres públicos.
- 4.2 São motivos para instauração de TCE:
 - Omissão no dever de prestar contas ocorre quando a prestação de contas não é enviada no prazo estipulado pela legislação aplicada.
 - Irregularidades na documentação exigida para a prestação de contas ocorre quando, ao analisar a prestação de contas, a Codevasf solicitar documentos complementares, previstos na legislação e necessários à comprovação da regular utilização dos recursos, mas tal documentação não for fornecida.
 - Não execução TOTAL ou PARCIAL do objeto pactuado ocorre quando o objeto não for executado ou for executado parcialmente. A não execução e a execução parcial do objeto ficam evidenciadas em vistorias in loco.
 - Desvio de finalidade na aplicação dos recursos ocorre quando há utilização dos recursos repassados em fins diferentes dos previamente acordados.

- Não consecução dos objetivos pactuados ocorre quando o objetivo do convênio, contrato ou instrumento congênere não é alcançado, apesar da execução total ou parcial do objeto. São os casos também em que o percentual de alcance do objetivo é inferior ao percentual de execução do objeto. Para fins de levantamento de dano, deve ser considerado o percentual não alcançado dos objetivos previamente estabelecidos.
- Impugnação de despesas ocorre quando são verificadas irregularidades na comprovação da execução de despesas, tais como documentos fiscais inidôneos, pagamento irregular de despesas, superfaturamento na contratação de obras e serviços, entre outros.
- Não utilização dos recursos de contrapartida pactuada ocorre quando, na execução do objeto, a contrapartida, quando existente, não é aplicada na proporção pactuada.
- Não utilização, total ou parcial, dos rendimentos da aplicação financeira no objeto do Plano de Trabalho ocorre quando os recursos provenientes da aplicação financeira não forem utilizados na execução do objeto nem devolvidos à Codevasf.
- Prejuízo em razão da não aplicação dos recursos da União no mercado financeiro ou no caso de não devolução dos rendimentos obtidos e não utilizados no objeto do Plano de Trabalho ocorre quando os recursos recebidos não forem investidos em caderneta de poupança ou fundo de curto prazo, conforme o previsto no § 4º do artigo 116 da Lei 8.666/93.
- Não devolução de saldo do convênio ocorre quando não houver a devolução de saldo existente na conta do convênio a Codevasf.
- Ocorrências de desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiros, bens ou valores públicos ocorre quando devido à ação, omissão, negligência ou participação direta/indireta de empregado ou ocupante de função, há prejuízo ao Erário, independente se o dano tiver sido causado mediante fraude individual ou em conluio com terceiros beneficiados.
- Outros motivos além desses motivos, a ocorrência de qualquer fato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que implique dano ao Erário.
- 4.3 A tomada de contas especial <u>NÃO</u> deve ser instaurada ou prosperar, nos seguintes casos:
 - Em substituição a procedimentos disciplinares destinados a apurar infrações administrativas.
 - Para obter o ressarcimento de valores pagos indevidamente a empregado ou ocupante de função.
 - Houver transcorrido prazo superior a dez anos entre a data provável de ocorrência do dano (fato gerador) e a primeira notificação dos responsáveis, contado a partir da data fixada para apresentação da prestação de contas (nos casos de omissão ou

da não comprovação da aplicação dos recursos) e, nos demais casos, da data do evento, quando conhecida, ou da data de ciência do fato pela Administração.

- Quando o valor do dano, atualizado monetariamente, for inferior ao limite mínimo fixado por Instrução Normativa do Tribunal de Contas da União - TCU.
 - Observação: Quando o somatório dos diversos débitos de um mesmo responsável por dano ao Erário, perante um mesmo órgão ou entidade, atingir o limite mínimo fixado pelo Tribunal, a autoridade competente deverá consolidá-los em um mesmo processo de tomada de contas especial, procedendo à sua imediata instauração.
- Quando houver o recolhimento integral do débito ou a recomposição dos bens ou dos valores públicos no âmbito interno.
- Quando ocorrer a apresentação e aprovação da prestação das contas.
- Ocorrência de outra situação em que o débito seja descaracterizado.
- 4.3.1 A não instauração de TCE, conforme previsto no subitem 4.3, não exime a autoridade competente de adotar outras medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.
- 4.3.1.1 As medidas administrativas internas que precedem a instauração da tomada de contas especial podem constituir-se em diligências, notificações, comunicações ou outros procedimentos devidamente formalizados e documentados, destinados a promover a prestação de contas ou o ressarcimento ao erário, a fim de permitir a apreciação do processo pelos órgãos de controle interno e externo.

5 PRAZOS PARA INSTAURAÇÃO DE TCE E ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS

- 5.1 O prazo de instauração de tomada de contas especial não poderá exceder o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), a contar:
 - Do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas, nos casos de omissão no dever de prestar contas.
 - Da data limite para análise da prestação de contas, nos casos em que os elementos constantes das contas apresentadas não permitirem a conclusão de que a aplicação dos recursos observou as normas pertinentes e/ou atingiu os seus objetivos.
 - Nos demais casos, da data do evento ou da data de conhecimento do fato pela autoridade competente, nos casos de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e de caracterização de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que resulte dano ao erário.

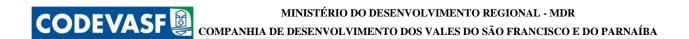
- 5.1.1 A autoridade competente que não atender ao disposto no subitem 5.1 estará sujeita à responsabilidade solidária e demais sanções cabíveis, conforme a IN/TCU n.º 71/2012 alterada pela IN/TCU 76/2016 e a Lei nº 8.443/1992.
- 5.1.2 O processo de TCE deverá ser encaminhado ao órgão de controle interno no <u>prazo</u> <u>máximo de 45 dias</u> contados a partir de sua instauração.
- 5.1.3 Caso o prazo descrito no subitem 5.1.2 não seja cumprido, a autoridade competente deverá solicitar de imediato a prorrogação do prazo ao órgão de controle interno, apresentando justificativa devidamente fundamentada.
- 5.2 A atualização monetária e os juros moratórios incidentes sobre o valor do dano devem ser calculados segundo o prescrito na legislação vigente, a partir:
 - Da data do crédito na conta bancária específica, quando conhecida, ou da data do repasse dos recursos - no caso de omissão no dever de prestar contas ou de as contas apresentadas não comprovarem a regular aplicação dos recursos.
 - Da data do pagamento quando houver impugnação de despesas específicas e os recursos tiverem sido aplicados no mercado financeiro ou quando caracterizada responsabilidade de terceiro.
 - Da data do evento, quando conhecida, ou da data de ciência do fato pela autoridade competente, nos demais casos.

6 FASE INTERNA DA TCE

- 6.1 Sempre que ocorrer algum dos pressupostos e motivos para a instauração de TCE, a autoridade competente constituirá a comissão de TCE para executar a fase interna da TCE.
- 6.2 Os procedimentos adotados no decorrer da fase interna da TCE deverão:
 - Apurar o dano ao erário, independentemente da causa, de forma devidamente documentada.
 - Comprovar e caracterizar o dano e n\u00e3o apenas os ind\u00edcios ou suspeitas de sua ocorr\u00e3ncia.
 - Descrever detalhadamente a situação que deu origem ao dano, baseada em documentos, narrativas e outros elementos que comprovem sua ocorrência.
 - Evidenciar a relação entre a situação que deu origem ao dano e a conduta ilegal, ilegítima ou antieconômica da pessoa física ou jurídica a quem estiver sendo imputada a obrigação de ressarcir os cofres públicos, por ter causado ou concorrido para a ocorrência de dano.
 - Identificar as pessoas físicas ou jurídicas que deram causa ou concorreram para a ocorrência de dano ao erário, não sendo admitida, igualmente, a simples suspeita quanto à responsabilidade.

- Imputar responsabilidade ao empregado ou ocupante de função que detiver a guarda de algum bem, no caso de dano por desaparecimento de bens, apenas se restar comprovado, em processo disciplinar, que ele agiu com negligência no trato do bem.
- Responsabilizar, nos autos, as pessoas físicas ou jurídicas que, de algum modo, contribuíram para o dano, devendo, nesses casos, estar devidamente configurada a participação de cada um dos envolvidos nos fatos irregulares praticados.
- Garantir aos envolvidos o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- Quantificar o dano a fim de propiciar a cobrança do valor do respectivo responsável pelo dano.
- Emitir pareceres técnicos, jurídicos e de auditoria, com informações adequadas e suficientes quanto à identificação e quantificação do dano.
- 6.3 A fase interna da TCE deverá ser desenvolvida, de modo a proporcionar uma razoável segurança acerca do cumprimento das leis e regulamentos específicos, visando obter o devido ressarcimento ao erário.
- 6.4 A comissão de TCE deverá planejar os trabalhos a serem realizados, considerando os recursos humanos e materiais disponíveis, o objetivo da TCE, o escopo e os métodos e técnicas disponíveis para a obtenção de dados (estatística, análise qualitativa, análise de conteúdo, dentre outros), registrando em ata as deliberações de cada reunião.
- 6.5 A fase interna da TCE, a ser executada pela comissão, deve conter, dentre outros, as seguintes atividades:
 - Instalação dos trabalhos.
 - Designação de membro da comissão para secretariar os trabalhos da comissão.
 - Solicitação de notificação aos envolvidos.
 - Realização de diligências para coletar informações, documentos e reunir provas.
 - Análise dos recursos apresentados.
 - Elaboração do relatório final da comissão de TCE.
- 6.5.1 A reunião inaugural de instalação e de início dos trabalhos da Comissão será devidamente lavrada em ata, oportunidade em que será efetuada a designação do Secretário.
- 6.5.2 As provas reunidas pela comissão de TCE devem constituir a autenticidade dos fatos diretamente vinculados aos motivos que determinaram a instauração da TCE, podendo utilizar os seguintes elementos, dentre outros que se fizerem necessários:
 - **Prova Documental** algumas regras devem ser destacadas:
 - a) o documento pode fazer prova contra quem o produziu;

- b) o agente, ou terceiro envolvido, responsável pelo dano, será obrigado a exibir o documento, para efeito de prova do fato a que este se refere;
- c) os documentos devem ser juntados ao original ou apresentar forma própria de comprovação de autenticação: fotos com os respectivos negativos; fotocópia autenticada ou exibida com o original; telegrama, radiograma ou outro instrumento de transmissão, devem ter o original assinado na estação expedidora, conforme art. 374 do Código de Processo Civil; e
- d) as certidões e as cópias em papel ou em filme de documentos microfilmados, para produzir efeitos legais, em juízo ou fora dele, devem estar autenticados pela autoridade competente. Em se tratando de documento privado, a autenticação deve ser feita por cartório.
- **Prova Pericial** as perícias dividem-se em:
 - a) exames realizados sobre contas, instrumentos ou pessoas;
 - b) vistorias inspeções oculares realizadas sobre coisas móveis e imóveis; e
 - c) <u>avaliações</u> fixações de preços, qualidade e quantidade de coisas, serviços ou fatos ocorridos.
- Diligências a comissão de TCE pode, a qualquer tempo, realizar diligências e inspeções com o objetivo de esclarecer pontos controversos dos autos ou questões levantadas pela defesa ou pela testemunha.
- Provas Emprestadas ocorre quando s\u00e3o transportadas para o processo de TCE pe\u00e7as de Sindic\u00e1ncia, de Processo Administrativo Disciplinar ou de Relat\u00f3rio de Inspe\u00e7\u00e3o.
- 6.5.3 É de responsabilidade da pessoa física ou jurídica a que for imputada o dano ao erário, demonstrar a boa e regular aplicação dos recursos públicos postos à sua disposição, com a apresentação da prestação de contas por imperativo constitucional, de acordo com o parágrafo único do art. 70 da CF.
- 6.5.4 O relatório final da comissão de TCE deve conter:
 - a) identificação do processo administrativo que originou a tomada de contas especial;
 - b) número do processo de tomada de contas especial na origem;
 - c) identificação dos responsáveis, acompanhada de ficha de qualificação do responsável pelo dano, pessoa física ou jurídica, contendo:
 - nome;
 - CPF ou CNPJ;
 - endereço residencial e número de telefone, atualizados;
 - endereços profissional e eletrônico, se conhecidos;

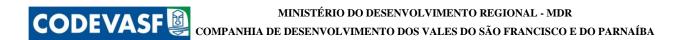


- cargo, função e matrícula funcional, ou matrícula no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE), se for o caso;
- período de gestão; e
- identificação do inventariante ou do administrador provisório do espólio e/ou dos herdeiros/sucessores, no caso de responsável pelo dano falecido.
- d) quantificação do débito relativamente a cada um dos responsáveis, acompanhada de demonstrativo financeiro que indique:
 - os responsáveis;
 - a síntese da situação caracterizada como dano ao erário;
 - o valor histórico e a data de ocorrência; e
 - as parcelas ressarcidas e as respectivas datas de recolhimento, quando houver.
- e) relato das situações e dos fatos, com indicação dos atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos de cada um dos responsáveis que deram origem ao dano;
- f) relato e comprovação das medidas administrativas que foram adotadas com vistas à elisão do dano;
- g) informação sobre eventuais ações judiciais pertinentes aos fatos que deram ensejo à instauração da tomada de contas especial;
- h) parecer conclusivo da comissão de TCE quanto à comprovação da ocorrência do dano, à sua quantificação e à correta imputação da obrigação de ressarcir a cada um dos responsáveis; e
- i) outras informações consideradas necessárias.

<u>Observação</u>: O Relatório da Comissão de TCE deverá ser elaborado utilizando os formulários dos Anexos I e II e contendo as informações adicionais quando necessário, conforme cada caso.

7 COMPOSIÇÃO DO PROCESSO DE TCE

- 7.1 São obrigatórios e devem integrar o processo de TCE todos os documentos que contenham informações referentes à comprovação do dano ao erário, podendo variar de acordo com a situação identificada.
- 7.2 Para a composição do processo de TCE devem ser apresentados os seguintes documentos, cuja localização nos autos deve ser informada no relatório final da comissão de TCE, conforme cada caso:
 - Plano de Trabalho.
 - Pareceres técnico e jurídico de aprovação da Proposta/Plano de Trabalho.
 - Ato de autorização de celebração do contrato, convênio ou instrumento congênere.



- Termo do contrato, convênio ou instrumento congênere e eventuais aditivos, além de sua correspondente análise pela Assessoria Jurídica da Codevasf da Sede ou da Superintendência Regional - SR.
- Pareceres técnicos e financeiros da Codevasf, sobre a aprovação ou não da prestação de contas.
- Nota de Empenho.
- Ordens Bancárias dos repasses.
- Qualquer documento que comprove o nexo de responsabilidade da pessoa física ou jurídica que que causou a irregularidade.
- Relatórios de Fiscalização "in loco" da Codevasf.
- Relatórios de Fiscalização da Auditoria Interna, se houver.
- Diligências/Acórdão com determinação do TCU, se houver.
- Ato de instauração da comissão de TCE.
- Comprovante do envio de notificações ao(s) responsável(is) pelo dano e do seu recebimento, quando aplicado.
- Editais de Notificação ao(s) Responsável(is) pelo dano, quando aplicado.
- Defesa apresentada pelo(s) Responsável(is) pelo dano e parecer sobre a análise da(s) defesa(s).
- Cópia de eventuais ações Judiciais envolvendo o Gestor/ato irregular.
- Comprovante de consulta sobre a situação do contrato, convênio ou instrumento congênere no SIAFI, quando a TCE for originária de contratos, convênios e instrumentos congêneres, e no SICONV, quando a TCE for originária de convênios.
- Nota de lançamento do débito no SIAFI, ou correspondente para órgãos/entidades que não utilizam o SIAFI.
- Relatório final da comissão de TCE.
- Parecer conclusivo da Auditoria Interna contendo manifestação sobre:
 - a) a adequação das medidas administrativas adotadas pela autoridade competente para a caracterização ou elisão do dano; e
 - b) o cumprimento das normas pertinentes à instauração e ao desenvolvimento da tomada de contas especial;
- Pronunciamento declaratório do Presidente da Codevasf atestando ter tomado conhecimento do relatório da comissão de TCE e do parecer auditoria interna.

8 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 As atualizações deste manual e de seus anexos em decorrência de ajustes redacionais e de modificações na legislação pertinente serão efetuadas pela Gerência de Planejamento e Estudos Estratégicos AE/GPE, por meio da Unidade de Gestão de Processos AE/GPE/UGP, e aprovadas pela Área de Gestão Estratégica AE, que poderá solicitar parecer da Assessoria Jurídica PR/AJ quando julgar necessário.
- 8.2 Dúvidas de interpretação do presente manual serão dirimidas pela Unidade de Gestão de Processos AE/GPE/UGP no que se refere ao teor redacional, pela Auditoria Interna Consad/AU quanto ao mérito técnico-operacional do documento e pela Assessoria Jurídica PR/AJ quanto ao mérito jurídico.
- 8.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva DEX.

9 ANEXOS

- Anexo I Relatório Final da Comissão de TCE originária de Convênios e Instrumentos Congêneres (FOR – 113).
- Anexo II Relatório Final da Comissão de TCE originária de outras situações (FOR 114).
- Anexo III Diagrama e Descrição do Processo de Aplicação de TCE na Codevasf.
- Anexo IV Diagrama e Descrição do Subprocesso Fase Interna da TCE.

ANEXO I – Relatório Final da Comissão de TCE originária de Convênios e Instrumentos Congêneres (FOR – 113)



RELATÓRIO DO TOMADOR DE CONTAS ESPECIAL

(CONVÊNIO E INSTRUMENTOS CONGÊNERES)

RELATÓRIO DE TCE Nº /20

DADOS DO CONVÊNIO				
PROCESSO ORIGINAL				
INSTRUMENTO ORIGINAL				
REGISTRO SIAFI (OU SICONV)				
OBJETO DO CONVÊNIO				
PROGRAMA DE TRABALHO				
DESCRIÇÃO PROGRAMA DE TRABALHO/ AÇÃO				
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO				
UG CONCEDENTE				
CÓDIGO UG CONCEDENTE/GESTÃO				
CONVENENTE/RESPONSÁVEL				
CNPJ CONVENENTE				
VALOR A CARGO DO CONCEDENTE				
CONTRAPARTIDA DO CONVENENTE				
ORDENS BANCÁRIAS/VALOR/DATA				

DADOS DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL				
PROCESSO DE TCE				
UG RESPONSÁVEL PELA TCE				
CÓDIGO UG RESPONSÁVEL PELA TCE				
RESPONSÁVEL				
CPF DO RESPONSÁVEL				
CARGO À ÉPOCA				
MOTIVO/CONSTATAÇÃO				
VALOR ORIGINAL DO DÉBITO				
VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO				
DATA DE REFERÊNCIA				
INICIATIVA DE INSTAURAÇÃO				



Autuamos, em // 20 (fl.), o presente processo de Tomada de Contas Especial relativo ao instrumento de convênio e ao agente responsável acima identificados, em atendimento às disposições contidas no artigo 84 do Decreto-Lei nº 200, de 25/2/67, e no art. 8º da Lei nº 8.443, de 16/7/92, e o instruímos em consonância com as disposições contidas na Instrução Normativa nº 56, de 5/12/2007, do Tribunal de Contas da União.

DOS PARECERES DAS ÁREAS TÉCNICAS DO CONCEDENTE NA FASE DE CONCESSÃO DOS RECURSOS

DOS PARECERES DAS ÁREAS TÉCNICAS DO CONCEDENTE NAS FASES DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Após a análise da prestação de contas do convênio e o esgotamento do prazo estabelecido nas notificações enviadas à convenente e ao responsável, e ante o não saneamento da irregularidade apontada no relatório de fiscalização, a área financeira emitiu o Parecer Financeiro nº , de //20 (fls. -), concluindo (incluir manifestação financeira sobre a execução dos recursos recebidos (ex.: pela impugnação de 20% do valor do convênio, em conformidade com os resultados descritos no relatório de fiscalização e no parecer técnico, ratificando a recomendação de aprovação da prestação de contas em 80% do valor



conveniado). Quanto aos recursos da contrapartida, (inserir manifestação sobre a execução financeira dos recursos de contrapartida, se for o caso (ex.: a área financeira considerou comprovada a execução financeira dos recursos próprios da prefeitura, proporcionalmente à execução física do objeto).

DAS IRREGULARIDADES MOTIVADORAS DA TCE

O motivo para a instauração da presente tomada de contas especial foi (incluir o motivo da TCE - ex.: 1- a execução parcial do objeto pactuado; 2- a impugnação parcial das despesas, decorrente de irregularidades na execução do objeto), fato que se encontra demonstrado na documentação constante do processo, conforme verificado no relatório de fiscalização "in loco" nº (fls. -) e nas peças técnicas (ex.: Relatório Técnico, Relatório Financeiro, Nota Técnica, Informação) às fls. - .

DA DEMONSTRAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DOS AGENTES ENVOLVIDOS

Da análise dos documentos às fls. — (ex.: 1- ata de nomeação do gestor; 2- data do recebimento, pela entidade, da ordem bancária) verifica-se que o Senhor (inserir o nome completo do agente responsável à época dos fatos), (inserir cargo ou função ocupada pelo agente responsável à época dos fatos e as suas respectivas competências ou atribuições, de maneira a demonstrar a responsabilidade deste com relação ao dano a ele imputado (ex.: o Senhor Fulano de Tal, prefeito do Município X durante o período de 20xx a 20xx, era a pessoa responsável pela gestão dos recursos federais recebidos por meio do convênio nº XX/2001 e, no entanto, não tomou as medidas para que tais recursos fossem corretamente utilizados, sendo, portanto, o responsável pelo prejuízo de R\$ 00.000,00 apurado nesta tomada de contas especial)).

DA QUANTIFICAÇÃO DO DANO

Segundo consta no item (inserir o item da documentação em que foi discriminada a irregularidade e quantificado o débito a ela correspondente), às fls. ____, o dano ao erário pode ser assim discriminado:

Origem do Débito	Valor Original	Valor	Período de Atualização			
Origeni do Debito	Valor Originar	Atualizado	Data Inicial	Data Final		
(ex: Não execução das metas nº 08 e 09, referentes a obras de ampliação de canal de irrigação, correspondentes a 20% do objeto do Convênio nº xxxx)	R\$	R\$	/ /20	/ /20		
(ex: Não execução das metas nº 08 e 09, referentes a obras de ampliação de canal de irrigação,	R\$	R\$	/ /20	/ /20		



Ministério da Integração Nacional – MI Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaiba

correspondentes a 20% do objeto do Convênio nº xxxx)				
(ex: Não execução das metas nº 08 e 09, referentes a obras de ampliação de canal de irrigação, correspondentes a 20% do objeto do Convênio nº xxxx)	R\$	R\$	/ /20	/ /20
(ex: não utilização proporcional da contrapartida)	R\$	R\$	/ /20	/ /20
(ex: não devolução de saldo de convênio)	R\$	R\$	/ /20	/ /20
Valor Total:	R\$	R\$		

DAS NOTIFICAÇÕES EXPEDIDAS VISANDO A REGULARIZAÇÃO DAS CONTAS E O RESSARCIMENTO DO DANO

Foram expedidas as seguintes citações/notificações para conhecimento da instauração do processo, para a apresentação de informações, justificativas ou defesa e para a cobrança do débito:

Documento	Data	Fls.	Destinatário	Cargo	Resumo
Ofício nº /20	/ /20				 (ex; Comunicação do resultado da fiscalização e do parecer técnico, para a adoção de providências.)
Officio nº	/ /20				 (ex: Comunicação do resultado da fiscalização e do parecer técnico, para a adoção de providências)
Officio nº	/_/20				(ex.: Solicitação de recolhimento do débito apurado, informando sobre a sua inscrição na contabilidade do órgão instaurador, bem como sobre a inscrição do nome do responsável no CADIN, no caso do não recolhimento do valor apurado)
Officio nº	/_/20				(ex.: Solicitação de recolhimento do débito apurado, informando sobre a sua inscrição na contabilidade do órgão instaurador, bem como sobre a inscrição do nome do responsável no CADIN, no caso do não recolhimento do valor apurado)
Officio nº	/ /20				(Ex.: Comunicação da instauração de TCE e solicitação de recolhimento do valor impugnado ou apresentação de defesa)
Officio nº	/_/20				(Comunicação do não acolhimento da defesa e solicitação de recolhimento do débito).





Ministério da Integração Nacional - MI Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaiba

DO RESUMO DAS ANÁLISES SOBRE AS JUSTIFICATIVAS E SOBRE AS DEFESAS APRESENTADAS

Após as devidas notificações por meio das quais foi dada ao interessado a oportunidade de se manifestar com relação à irregularidade, concluímos, resumidamente, o seguinte: (inserir informações sobre as justificativas ou alegações de defesa apresentadas pelos interessados e a respectiva análise da comissão de tomada de contas especial ou da área técnica do concedente):

- (ex.: O Senhor Fulano de Tal não apresentou justificativa, nem recolheu o valor do débito a ele imputado)
- (ex.: O Senhor Fulano de Tal apresentou justificativa e documentos, cujas cópias encontram-se às fls. XX-XX. Após a sua análise, a área técnica não acatou os argumentos apresentados, considerando que não foram apresentados elementos novos suficientes para descaracterizar as irregularidades cometidas pelo referido agente)
- (ex.: O Senhor Fulano de Tal apresentou justificativa e documentos, cujas cópias encontram-se às fls. XX-XX. Após a sua análise, a comissão de tomada de contas especial não acatou a defesa, considerando que não foram apresentados elementos novos suficientes para comprovar que o aludido agente não foi o responsável pelo prejuízo causado ao erário).

DO PARECER DO TOMADOR/COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Na opinião desta Comissão de Tomada de contas especial, os fatos apurados no processo indicam a ocorrência de prejuízo ao Erário oriundo de (inserir o motivo que gerou o prejuízo (ex.: 1- execução parcial do objeto pactuado; 2- desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos; 3- não utilização da contrapartida pactuada; 4- ausência de documentos imprescindíveis à Prestação de Contas Final), o que motivou a instauração deste processo de tomada de contas especial, conforme previsto (indicar o dispositivo legal em que está fundamentado o processo de Tomada de contas especial (ex.: 1- na alínea "a", "b" ou "d" do inciso II do artigo 38 da IN/STN nº 01/1997; 2- na alínea "a", "b" ou "d" do inciso II do § 1º do artigo 63 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008).

No tocante à quantificação do dano, este representa % dos recursos repassados, o que corresponde ao valor original de R\$ 999.999,99, referente à motivação exposta no item III deste relatório.



Ministério da Integração Nacional - MI Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Com relação à atribuição de responsabilidade, entendemos que esta deve ser imputada ao Senhor (inserir o nome completo do agente responsável à época dos fatos), uma vez que (incluir o motivo que levou o tomador a responsabilizar o agente (ex.: 1- ele foi o gestor do convênio que realizou as despesas com os recursos federais; 2- ele tinha o dever de prestar contas dos recursos recebidos), conforme (citar documentos, determinação legal ou cláusula do convênio ou instrumento congênere que indiquem o nexo entre a conduta do responsável e o dano causado, ou seja, que indiquem que o responsável deixou de tomar as medidas competência para que os objetivos previstos no plano de trabalho fossem alcançados (ex documentos que demonstrem que o responsável deixou de tomar as medidas d competência para que o objeto fosse executado e o objetivo do convênio fosse alcano documentos que comprovem que ele era o responsável pela autorização de despesas com os recursos do convênio, tais como comprovante do período de gestão ou cópias da publicação da nomeação e da exoneração do cargo; 3- extratos bancários de movimentação dos recursos do convênio; 4- cópia do regimento interno da entidade conveniada ou da secretaria est ou municipal que indique as competências dos presidentes, diretores, prefeitos, secretários tesoureiros; 5- cópias de autorizações de pagamentos e cheques assinados pelos responsáveis pelos pagamentos irregulares; 6- notas fiscais com aposição das assinaturas dos respon atestando os recebimentos dos equipamentos não entregues ou dos serviços não presta efetuadas que demonstrem a ocorrência do fato irregular e indiquem o valor de cada dano responsável pelo prejuízo; 9- planilhas que demonstrem a ocorrência do superfaturamento, acompanhadas de cópias das pesquisas dos preços de mercado à época dos fatos; documentos que evidenciem a apropriação indébita pelo envolvido no período de gestão)

Por fim, ante a presença dos avisos de recebimentos dos ofícios enviados, incluídos nos autos do processo (bem como da resposta encaminhada pelo agente responsável, se for o caso), consideramos que o agente responsável teve oportunidade de defesa, em observância ao art. 5°, inciso LV da Constituição Federal. Como não houve recolhimento aos cofres públicos da importância impugnada, subsistindo o motivo que legitimou a instauração da presente tomada de contas especial, entendemos que foram esgotadas as providências administrativas com vistas ao ressarcimento do dano ao erário.

CONCLUSÃO

Diante do exposto e com base nos documentos anteriormente citados, constantes deste processo, entende esta Comissão de Tomada de contas especial que o dano ao Erário apurado foi de R\$ _____, cujo valor atualizado até ___/__/20 ___ é de R\$ _____, sob a responsabilidade do Senhor (inserir o nome completo, cargo ou função ocupada pelo agente responsável à época dos fatos). Referido valor foi registrado por esta Setorial de Contabilidade (identificar a área que realizar a inscrição do responsável em conta de responsabilidade e, se for o caso, informar o número da nota de lançamento (ex.: 1- na conta 'Diversos Responsáveis

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

COL	DEVASF Ministério da Integração Nacional – MI Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaiba
	os", no SIAFI, mediante Nota de Lançamento nº 20XXNL999999, de XX/XX/20XX;
<u>2- em co</u>	onta própria de Ativo, em Razão Contábil XX), conforme documento à fl
	Local, de de 20
	[Assinatura da Comissão de tomada de contas especial]
	[Assinatura da Comissão de tomada de Contas especial]
FOR - 113	2
FOR-II	3

ANEXO II – Relatório Final da Comissão de TCE originária de outras situações (FOR - 114)



RELATÓRIO DO TOMADOR DE CONTAS ESPECIAL

(TOMADA DE CONTAS ESPECIAL QUE NÃO SE ORIGINOU NO REPASSE DE RECURSOS POR CONVÊNIO OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES)

RELATÓRIO DE TCE Nº /20

DADOS DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL				
PROCESSO DE TCE				
UG RESPONSÁVEL PELA TCE				
CÓDIGO UG RESPONSÁVEL PELA TCE				
RESPONSÁVEL				
CNPJ/CPF DO RESPONSÁVEL				
CARGO À ÉPOCA				
MOTIVO/CONSTATAÇÃO				
VALOR ORIGINAL DO DÉBITO				
VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO				
DATA DE REFERÊNCIA				
INICIATIVA DE INSTAURAÇÃO				

Autuamos, em / /20 (fl.), o presente processo de Tomada de Contas Especial referente aos prejuízos decorrentes (informar o motivo da instauração do processo), em atendimento às disposições contidas no artigo 84 do Decreto-Lei nº 200, de 25/2/67, e no art. 8º da Lei nº 8.443, de 16/7/1992, e o instruímos em consonância com as disposições contidas na Instrução Normativa nº 76, de 23/11/2016, do Tribunal de Contas da União.

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS ADOTADOS PELO ÓRGÃO INSTAURADOR OBJETIVANDO A APURAÇÃO DOS FATOS, A IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E A QUANTIFICAÇÃO DO DANO AO ERÁRIO

Objetivando apurar denúncia recebida em / /20 (fls.), foi efetuada Fiscalização e/ou Auditoria em (inserir o nome e a sigla da unidade orgânica), no período de / /20 a / /20 oportunidade em que se constatou a ocorrência de (inserir as



Ministério da Integração Nacional – MI Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

<u>irregularidades constatadas</u>), conforme o constante do Relatório de Fiscalização e/ou Auditoria n°, de / /20 (fls.), e da Planilha de Glosas às fls. .

No referido Relatório de Fiscalização e/ou Auditoria, estão consignadas as seguintes conclusões: (incluir manifestação técnica sobre a apuração dos fatos relacionados à ocorrência do dano e a participação de cada um dos agentes envolvidos, podendo, inclusive transcrever trechos do relatório de auditoria ou fiscalização e/ou dos pareceres técnicos em que os fatos estão circunstanciados, de forma a dar suporte ás conclusões relacionadas à definição de culpa dos envolvidos e à ocorrência de prejuízo ao erário - ex.: 1- foram realizadas despesas irregulares com os recursos das diárias concedidas, uma vez que foi verificado o pagamento de despesas não amparadas na Norma de Concessão de Viagens; 2- restou comprovada a constatação de uso irregular do cartão corporativo, causando prejuízo ao erário; 3- houve fraude na concessão dos benefícios de auxílio creche/pré-escola). Nesse parecer/relatório, também foi constatado (inserir constatações retiradas do relatório ou parecer que apontam a ocorrência de dano e a necessidade de devolução de valores ao erário).

Após a análise das peças técnicas que constam do processo e o esgotamento do prazo estabelecido nas notificações enviadas aos responsáveis, e ante o não saneamento das irregularidades apontadas no relatório de fiscalização e/ou auditoria, a área financeira emitiu o Parecer Financeiro n°, de / /20 (fls.), concluindo (incluir manifestação financeira sobre a existência de prejuízo ao erário).

DAS IRREGULARIDADES MOTIVADORAS DA TCE

O motivo para a instauração da presente tomada de contas especial foi (incluir o motivo da TCE - ex.: 1- prejuízo causado por empregado público; 2- irregularidade na aplicação dos recursos financeiros; 3- não apresentação de prestação de contas de diárias recebidas), fato que se encontra demonstrado na documentação constante do processo, conforme verificado no relatório de fiscalização "in loco" nº (fls. -) e nas peças técnicas (ex.: Relatório Técnico, Relatório Financeiro, Nota Técnica, Informação) às fls. - .

DA DEMONSTRAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DOS AGENTES ENVOLVIDOS

Da análise dos documentos às fls. - (ex.: cópias de 1- autorizações de pagamento; 2- comprovantes de recebimento) verifica-se que o Senhor (inserir o nome completo do agente responsável à época dos fatos), (inserir cargo ou função ocupada pelo agente responsável à época dos fatos (ex.: prefeito, secretário municipal ou estadual, superintendente, diretor, presidente de entidade) e as suas respectivas competências ou atribuições, de maneira a demonstrar a responsabilidade deste com relação ao dano a ele imputado (ex.: o Senhor



Ministério da Integração Nacional – MI Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Fulano de Tal, prefeito do Município X durante o período de 20xx a 20xx, era a pessoa responsável pela gestão dos recursos federais recebidos por meio do convênio nº XX/2001 e, no entanto, não tomou as medidas para que tais recursos fossem corretamente utilizados, sendo, portanto, o responsável pelo prejuízo de R\$ 00.000,00 apurado nesta tomada de contas especial)).

DA QUANTIFICAÇÃO DO DANO

Segundo consta no item (inserir o item da documentação em que foi discriminada a irregularidade e quantificado o débito a ela correspondente), às fls. - , o dano ao erário pode ser assim discriminado:

Origem do Débito	Valor Original	Valor	Período de Atualização			
Origeni do Debito	Valor Original	Atualizado	Data Inicial	Data Final		
(ex: Uso irregular de recursos recebidos como diárias e passagens)	R\$	R\$	/ /20	/ /20		
(ex: Não apresentação de prestação de contas)	R\$	R\$	/ /20	/ /20		
(ex: Desvio ou danos a equipamento sob sua guarda e/ou responsabilidade)	R\$	R\$	/ /20	/ /20		
Valor Total:	R\$	R\$				

DAS NOTIFICAÇÕES EXPEDIDAS VISANDO A REGULARIZAÇÃO DAS CONTAS E O RESSARCIMENTO DO DANO

Foram expedidas as seguintes citações/notificações para conhecimento da instauração do processo, para a apresentação de informações, justificativas ou defesa e para a cobrança do débito:

Documento	Data	Fls.	Destinatário	Cargo	Resumo
Ofício nº /20	/ /20				(ex; Comunicação do resultado da fiscalização e do parecer técnico, para a adoção de providências.)



Ministério da Integração Nacional - MI Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Officio nº /20	/ /20	(ex.: Solicitação de recolhimento do débito apurado, informando sobre a sua inscrição na contabilidade do órgão instaurador, bem como sobre a inscrição do nome do responsável no CADIN, no caso do não recolhimento do valor apurado)
Officio nº /20	/ /20	(Ex.: Comunicação da instauração de TCE e solicitação de recolhimento do valor impugnado ou apresentação de defesa)
Ofício nº /20	/ /20	(Comunicação do não acolhimento da defesa e solicitação de recolhimento do débito).

DO RESUMO DAS ANÁLISES SOBRE AS JUSTIFICATIVAS E SOBRE AS DEFESAS APRESENTADAS

Após as devidas notificações por meio das quais foi dada ao interessado a oportunidade de se manifestar com relação à irregularidade, concluímos, resumidamente, o seguinte: (inserir informações sobre as justificativas ou alegações de defesa apresentada pelo interessado e a respectiva análise da comissão de tomada de contas especial):

- (ex.: O Senhor Fulano de Tal não apresentou justificativa, nem recolheu o valor do débito a ele imputado)
- (ex.: O Senhor Fulano de Tal apresentou justificativa e documentos, cujas cópias encontram-se às fls. XX-XX. Após a sua análise, a área técnica não acatou os argumentos apresentados, considerando que não foram apresentados elementos novos suficientes para descaracterizar as irregularidades cometidas pelo referido agente)
- (ex.: O Senhor Fulano de Tal apresentou justificativa e documentos, cujas cópias encontram-se às fls. XX-XX. Após a sua análise, a comissão de tomada de contas especial não acatou a defesa, considerando que não foram apresentados elementos novos suficientes para comprovar que o aludido agente não foi o responsável pelo prejuízo causado ao erário).

DO PARECER DO TOMADOR/COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Na opinião desta Comissão de Tomada de contas especial, os fatos apurados no processo indicam a ocorrência de prejuízo ao Erário oriundo de (inserir o motivo que gerou o





Ministério da Integração Nacional - MI Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

prejuízo (ex.: 1- pagamento irregular de despesas com recursos da Codevasf; 2- desvio de bem patrimonial; 3- não apresentação de Prestação de Contas), o que motivou a instauração deste processo de tomada de contas especial, conforme previsto (indicar o dispositivo legal em que está fundamentado o processo de Tomada de contas especial (ex.: 1- na alínea "a", "b" ou "d" do inciso II do artigo 38 da IN/STN nº 01/1997; 2- na alínea "a", "b" ou "d" do inciso II do § 1° do artigo 63 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008).

No tocante à quantificação do dano, este corresponde ao valor de R\$ 999.999,99, referente à motivação exposta no item "Das Irregularidades Motivadoras da TCE" deste relatório.

Com relação à atribuição de responsabilidade, entendemos que esta deve ser imputada ao Senhor (inserir o nome completo e o cargo ou função à época da ocorrência dos fatos), uma vez que fincluir o motivo que levou o tomador a responsabilizar o agente (ex.: 1- ele foi o responsável pela ocorrência do dano ao erário, considerando que era o responsável pela bem patrimonial danificado; 2- ele tinha o dever de prestar contas dos recursos recebidos), conforme (citar documentos, determinação legal ou cláusula do convênio ou instrumento congênere que indiquem o nexo entre a conduta do responsável e o dano causado (ex.: 1documentos que demonstrem que o responsável deixou de tomar as medidas de sua competência no uso do bem patrimonial; 2- documentos que comprovem que ele era o responsável pela autorização de despesas com os recursos de diárias, tais como comprovante do período de gestão ou cópias da publicação da nomeação e da exoneração do cargo; 3cópias de autorizações de pagamentos e cheques assinados pelos responsáveis pelos pagamentos irregulares; 4- notas fiscais com aposição das assinaturas dos responsáveis atestando os recebimentos dos equipamentos não entregues ou dos serviços não prestados; 5relatórios técnicos e financeiros das análises efetuadas que demonstrem a ocorrência do fato irregular e indiquem o valor de cada dano e o responsável pelo prejuízo; 6- documentos que evidenciem a apropriação indébita pelo envolvido no período de gestão).

Por fim, ante a presença dos avisos de recebimentos dos ofícios enviados, incluídos nos autos do processo (bem como da resposta encaminhada pelo agente responsável, se for o caso), consideramos que o agente responsável teve oportunidade de defesa, em observância ao art. 5°, inciso LV da Constituição Federal. Como não houve recolhimento aos cofres públicos da importância impugnada, subsistindo o motivo que legitimou a instauração da presente tomada de contas especial, entendemos que foram esgotadas as providências administrativas com vistas ao ressarcimento do dano ao erário.

CONCLUSÃO

Diante do exposto e com base nos documentos anteriormente citados, constantes deste processo, entende esta Comissão de Tomada de Contas Especial que o dano ao Erário apurado , cujo valor atualizado até / /20 é de R\$, sob a responsabilidade do Senhor (inserir o nome completo do agente responsável à época dos fatos). Referido valor

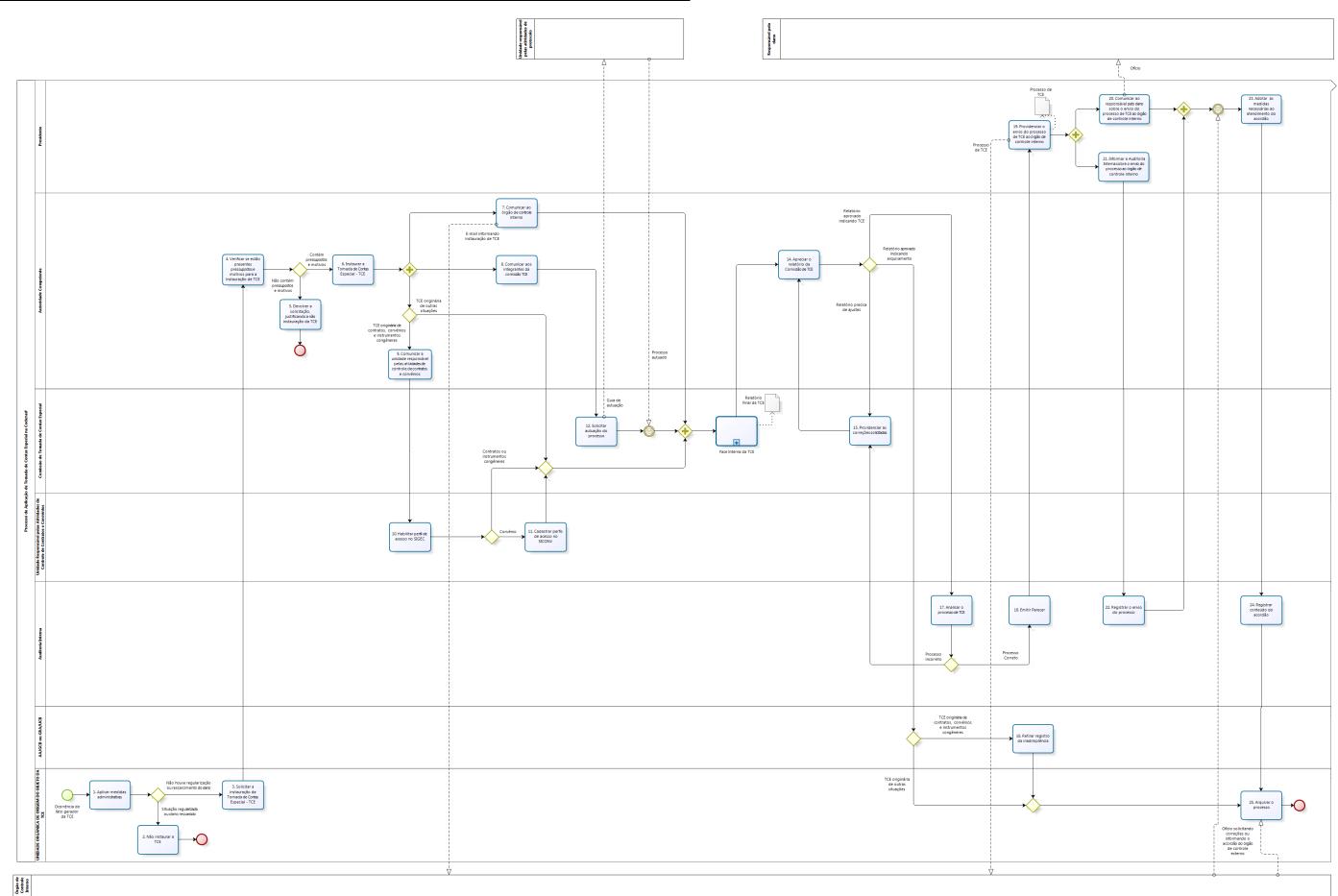


foi registrado por esta Setorial de Contabilidade (identificar a área que realizar a inscrição do responsável em conta de responsabilidade e, se for o caso, informar o número da nota de lançamento (ex.: 1- na conta "Diversos Responsáveis Apurados", no SIAFI, mediante Nota de Lançamento nº 20XXNL999999, de XX/XX/20XX; 2- em conta própria de Ativo, em Razão Contábil XX), conforme documento à fl.

		Local,	de	de 20	
-	[Assinatura da Comissão de tomada de contas esp	ecial]	-		



ANEXO III – DIAGRAMA E DESCRIÇÃO DO PROCESSO DE APLICAÇÃO DE TCE NA CODEVASE



DESCRIÇÃO DO DIAGRAMA APLICAÇÃO DE TCE NA CODEVASF

EXECUTOR	PASSO	ATIVIDADE / DESCRIÇÃO
UNIDADE ORGÂNICA DE ORIGEM DO OBJETO DA TCE	1	Aplicar medidas administrativas Descrição: A unidade orgânica responsável pelo objeto da Tomada de Contas Especial - TCE deverá aplicar medidas administrativas, com o intuito de regularizar a situação e/ou ressarcir o dano ao erário, por meio de: a) diligências; b) notificações e comunicações; ou c) outros procedimentos destinados a obter a devida prestação de contas ou o ressarcimento ao erário. Se houver a regularização ou ressarcimento do dano, seguir as orientações do passo 02. Se não houver a regularização ou o ressarcimento ao erário, seguir as orientações do passo 03. Observação: * Todos os procedimentos administrativos que vierem a ser aplicados deverão ser devidamente formalizados e documentados, demonstrando que foram adotados todos os esforços para a resolução do problema e, inclusive, para que fiquem evidenciadas que as medidas deram oportunidade ao responsável tomar conhecimento dos apontamentos e, eventualmente, a possibilidade de apresentar esclarecimentos ou justificativas.
UNIDADE ORGÂNICA DE ORIGEM DO OBJETO DA TCE	2	Não instaurar a TCE Descrição: A unidade orgânica responsável pelo objeto da Tomada de Contas Especial – TCE, NÃO solicitará a instauração da TCE quando houver o ressarcimento do dano ao erário ou a aprovação da prestação de contas. Término do processo Solicitar a instauração da Tomada de Contas Especial - TCE
UNIDADE ORGÂNICA DE ORIGEM DO OBJETO DA TCE	3	Descrição: A unidade orgânica responsável pelo objeto da Tomada de Contas Especial - TCE solicitará formalmente à autoridade competente a instauração da TCE, após esgotadas as medidas administrativas que visem obter a reparação de dano ao erário. Observação: * Poderá ser utilizado qualquer instrumento interno válido para realizar comunicações administrativas.

EXECUTOR	PASSO	ATIVIDADE / DESCRIÇÃO
AUTORIDADE COMPETENTE		Verificar se estão presentes pressupostos e motivos para a instauração de TCE Descrição: A autoridade competente deverá verificar se foram esgotadas as medidos administrativos para obtar a repersoão de dana ao artírio a
	4	medidas administrativas para obter a reparação de dano ao erário e se a solicitação contém os pressupostos e motivos mencionados no item 4 do Manual de TCE da Codevasf, para poder decidir pela instauração da TCE. Se a solicitação NÃO possuir pressupostos e motivos para a
		instauração da TCE, seguir as orientações do passo 05 .
		Se a solicitação <u>possuir pressupostos e motivos</u> para a instauração da TCE, seguir as orientações do passo 06 .
		Devolver a solicitação, justificando a não instauração da TCE
		Descrição:
AUTORIDADE COMPETENTE	5	A autoridade competente justificará a não instauração da TCE e devolverá a solicitação a unidade orgânica de origem do objeto da solicitação da TCE.
		<u>Término do processo</u>
		Instaurar a Tomada de Contas Especial - TCE
		Descrição:
		A autoridade competente instaurará a TCE e constituirá comissão a fim apurar o dano ao erário, por meio de Decisão ou Determinação, obedecendo as seguintes condições:
		a) a motivação para a instauração da TCE;
AUTORIDADE COMPETENTE	6	 b) a indicação de no mínimo 3 (três) membros, qualificando-os funcionalmente, com a menção do local da lotação, do cargo ou função e da matrícula, ressaltando a responsabilidade pela coordenação (presidência) dos trabalhos da comissão de TCE;
		 c) que os membros indicados tenham conhecimentos no objeto da TCE e participado de cursos e/ou treinamentos sobre tomada de contas especial;
		d) a indicação de membros que sejam empregados da Codevasf;
		e) que os membros indicados não estejam envolvidos com os fatos apurados e que não possuam qualquer interesse no resultado da TCE;



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

EXECUTOR	PASSO	ATIVIDADE / DESCRIÇÃO
		 f) estabelecimento de competência da comissão para requisitar auxiliares, informações, documentos, processos e provas, inclusive in loco, conforme a necessidade e o assunto da TCE;
		g) a competência dos membros para fixar prazos para o cumprimento de diligências;
		 h) a competência dos membros para solicitar a realização de cálculos às unidades orgânicas responsáveis pelas atividades de finanças, bem como outros levantamentos as demais unidades orgânicas da Codevasf, fixando prazo para seu atendimento;
		 i) permissão de acesso, na modalidade de consulta, aos sistemas informatizados e aos bancos de dados indispensáveis ao desempenho de suas competências;
		 j) o prazo para início e término dos trabalhos da comissão de TCE; e
		 k) a exigência de dedicação exclusiva dos membros aos trabalhos da comissão de TCE, em detrimento as demais atribuições que exercem, enquanto a TCE estiver em curso.
		Observação:
		* Os órgãos de controle, a Controladoria-Geral da União ou o Tribunal de Contas da União poderão determinar a instauração de processo de TCE, ainda que se verifique a ocorrência de débito inferior ao valor estipulado pela IN/TCU nº 71/2012 e alterado pela IN/TCU nº 76/2016, ou, ainda, a não-expedição de primeira notificação válida ao responsável pelo dano, no prazo de dez anos, a partir da data provável de ocorrência de dano, conforme estipulado pela IN/TCU nº 71/2012 e alterado pela IN/TCU nº 76/2016.
		* O não-atendimento à determinação de instauração de TCE sujeita a autoridade competente às penas de imposição de multa, imputação de corresponsabilidade, entre outras previstas em lei.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

EXECUTOR	PASSO	ATIVIDADE / DESCRIÇÃO
AUTORIDADE COMPETENTE	7	Comunicar ao órgão de controle interno Descrição: A autoridade competente dará imediato conhecimento ao órgão de controle interno sobre a instauração do processo de TCE, pelo email: sfcdppce@cgu.gov.br. Esta atividade é feita paralelamente as atividades dos passos 8, 9, 10, 11 e 12.
AUTORIDADE COMPETENTE	8	Comunicar aos integrantes da comissão TCE Descrição: A autoridade competente enviará cópia da Decisão ou Deliberação que constituiu a comissão de TCE para conhecimento dos membros da comissão. Esta atividade ocorre paralelamente a atividade do passo 7, 9, 10, 11 e 12.
AUTORIDADE COMPETENTE	9	Comunicar à unidade responsável pelas atividades de controle de contratos e convênios Descrição: A autoridade competente enviará à unidade responsável pelas atividades de controle de contratos e convênios, na Sede ou nas SRs, cópia da Decisão ou Deliberação que constituiu a comissão de TCE para cadastramento no SIGEC, quando a TCE for originária de contratos, convênios e instrumentos congêneres, e no SICONV, quando a TCE for originária de convênios. Esta atividade ocorre paralelamente as atividades dos passos 7, 8, 10, 11 e 12. Observação: * Este passo só é executado quando a TCE for originária de contratos, convênios e instrumentos congêneres.
UNIDADE RESPONSÁVEL PELAS ATIVIDADES DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	10	Habilitar perfil de acesso no SIGEC Descrição: A unidade orgânica responsável pelas atividades de controle de contratos e convênios habilitará no SIGEC perfil de acesso para o presidente da comissão de TCE. ■ Caso a TCE seja originária de algum convênio, seguir as orientações do passo 11. ■ Caso a TCE seja originária de algum contrato ou instrumento congênere, seguir as orientações do passo 13. Esta atividade ocorre paralelamente as atividades dos passos 7, 8, 9, 11 e 12.

EXECUTOR	PASSO	ATIVIDADE / DESCRIÇÃO
		Cadastrar perfis de acesso no SICONV
UNIDADE RESPONSÁVEL PELAS ATIVIDADES DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	11	Descrição: A unidade orgânica responsável pelas atividades de controle de contratos e convênios cadastrará os integrantes da comissão de TCE no SICONV com o perfil "Tomador de Contas", para que a comissão possa efetuar os registros exigidos em TCE originária de convênio. Esta atividade ocorre paralelamente as atividades dos passos 7, 8, 9, 10 e 12.
		Solicitar autuação do processo
COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	12	 Descrição: A comissão de TCE solicitará à unidade orgânica responsável pelas atividades de protocolo, na Sede ou nas SRs, a autuação de processo para a TCE. Esta atividade ocorre paralelamente as atividades dos passos 7, 8, 9, 10 e 11.
COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	13	Subprocesso da fase interna da TCE Descrição: A comissão de TCE executará seus trabalhos, conforme orientações deste Manual e legislação aplicável, e seguirá as orientações do Subprocesso "Fase Interna da TCE" – Anexo IV do Manual de TCE da Codevasf. Após a execução das atividades descritas no Subprocesso Fase Interna da TCE, deverão ser seguidas as atividades do passo 14.
PRESIDENTE OU SUPERINTENDETE	14	Apreciar o relatório da Comissão de TCE Descrição: O Presidente ou Superintendente Regional apreciará o Relatório Final da comissão de TCE, visando tomar conhecimento dos fatos e adoção de providências. Se o relatório precisar de ajustes ou complementação, informar os ajustes e/ou complementação a serem feitos e seguir as orientações do passo 15. Se o relatório indicar o arquivamento do processo originário de contrato, convênio ou instrumentos congêneres, encaminhar à unidade responsável pelas atividades contábeis e seguir as orientações do passo 16. Se o relatório indicar o arquivamento do processo originário de outras situações, seguir as orientações do passo 25. Se o relatório indicar TCE, encaminhar à Auditoria Interna e seguir as orientações do passo 17.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

EXECUTOR	PASSO	ATIVIDADE / DESCRIÇÃO
COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	15	Providenciar as correções solicitadas Descrição: A comissão de TCE deverá providenciar a regularização do processo de TCE, conforme irregularidades indicadas. Concluída esta atividade, seguir as orientações do passo 14.
GERÊNCIA OU UNIDADE REGIONAL DE CONTABILIDADE	16	Retirar registro da inadimplência Descrição: A unidade responsável pelas atividades contábeis efetuará a baixa do registro de débito no SIAFI e SICONV, conforme o caso. Concluída esta atividade, seguir as orientações do passo 25.
AUDITORIA INTERNA	17	Analisar o processo de TCE Descrição: A auditoria interna analisará o processo de TCE com vistas à emissão de parecer. Se o processo de TCE estiver incorreto, encaminhá-lo à comissão de TCE para correção indicando as irregularidades encontradas e seguir as orientações do passo 15. Se o processo de TCE estiver correto, seguir as orientações do passo 18.
AUDITORIA INTERNA	18	Emitir parecer Descrição: A auditoria interna emitirá parecer conclusivo para envio do processo de TCE ao órgão de controle interno e realizará os registros no SIGEC, quando a TCE for originária de contratos, convênios e instrumentos congêneres, e no SICONV, quando a TCE for originária de convênios.
PRESIDENTE	19	Providenciar o envio do processo de TCE ao órgão de controle interno Descrição: O Presidente encaminhará o processo de TCE ao órgão de controle interno, por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada, após tomar conhecimento do relatório final da comissão de TCE e do parecer da Auditoria Interna. Após o envio do processo, o Presidente aguardará o recebimento do acordão do órgão de controle externo para prosseguir com as orientações do passo 23. Observação: Caso o órgão de controle interno solicite ajustes, o Presidente da Codevasf deverá tomar as medidas necessárias para atender à solicitação. Caso o órgão de controle interno solicite correções após a comissão de TCE ter sido encerrada, deverá ser solicitada sua reconstituição, preferencialmente com os mesmos membros.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

		Comunicar ao responsável pelo dano sobre o envio do processo de TCE ao órgão de controle interno
PRESIDENTE	20	O Presidente comunicará ao responsável pelo dano, por meio de oficio contendo cópia do relatório final da comissão de TCE, sobre o envio do processo de TCE ao órgão de controle interno.
		Esta atividade ocorre paralelamente as atividades dos $\underline{\text{passos 21 e}}$ $\underline{22}$.
		Informar a Auditoria Interna sobre o envio do processo ao órgão de controle interno
PRESIDENTE	21	O Presidente informará à Auditoria Interna sobre o envio do processo de TCE ao órgão de controle interno.
		Esta atividade ocorre paralelamente as atividades dos $\underline{\text{passos 20 e}}$ $\underline{22}$.
		Registrar o envio do processo
		Descrição:
AUDITORIA INTERNA	22	A auditoria interna registrará no SIGEC, quando a TCE for originária de contrato, convênio ou instrumentos congêneres, ou em outras ferramentas de acompanhamento quando a TCE for originária de outras situações, que o processo de TCE foi encaminhado ao órgão de controle interno.
		Esta atividade ocorre paralelamente as atividades dos $\underline{passos\ 20\ e}$ $\underline{21}$.
		Adotar as medidas necessárias ao atendimento do acordão
		Descrição:
PRESIDENTE	23	O Presidente, após receber o acordão do órgão de controle externo, tomará as providências necessárias ao cumprimento do acordão e o enviará à Auditoria Interna.
		Observação:
		* O acordão deverá ser anexado ao processo.
		Registrar conteúdo do acordão
		Descrição:
AUDITORIA INTERNA	24	A auditoria interna registrará o conteúdo do acordão do órgão de controle externo no SIGEC, quando a TCE for originária de contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e no sistema de controle da própria Auditoria Interna quando originária de outras situações, e o encaminhará a unidade orgânica de origem do instrumento que foi objeto da TCE para arquivamento.

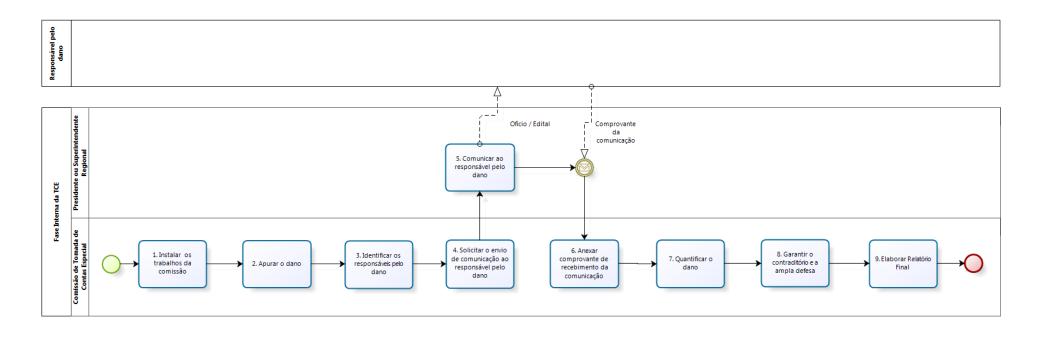


MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

EXECUTOR	PASSO	ATIVIDADE / DESCRIÇÃO
UNIDADE ORGÂNICA DE ORIGEM DO OBJETO DA TCE	PASSO 25	Arquivar o processo Descrição: A unidade orgânica de origem do instrumento que foi objeto da TCE providenciará o arquivamento do processo de TCE, conforme Norma de Utilização dos Serviços de Protocolo. Observação: * Com o encerramento do processo, a unidade orgânica de origem do instrumento objeto da TCE deverá solicitar ao Presidente ou ao Superintendente Regional o envio de comunicação ao órgão de controle interno, por meio do e-mail: sfcdppce@cgu.gov.br, informando a regularização do dano.
		* Quando ocorrer o arquivamento do processo, em decorrência da homologação do relatório final da comissão, a unidade orgânica de origem do instrumento objeto da TCE deverá solicitar ao Presidente ou ao Superintendente Regional o envio de ofício ao responsável pelo dano, contendo cópia do relatório informando sobre o arquivamento do processo. Término do processo



<u>ANEXO IV – DIAGRAMA E DESCRIÇÃO DO SUBPROCESSO FASE INTERNA DA TCE</u>





PASSO ATIVIDADE / DESCRIÇÃO **EXECUTOR** Instalar os trabalhos da comissão **Descrição:** O presidente da comissão realizará reunião inaugural dos trabalhos da comissão onde deverá ocorrer o planejamento e a organização do trabalho da comissão e a designação de um membro para secretariar a COMISSÃO DE comissão. TOMADA DE 1 CONTAS ESPECIAL Observação: Os trabalhos da comissão deverão ser executados conforme orientações deste Manual e legislação aplicável, e registrados no SIGEC, quando a TCE for originária de contratos, convênios e instrumentos congêneres, e no SICONV, quando a TCE for originária de convênios. Apurar o dano Descrição: **COMISSÃO DE** A comissão de TCE deverá realizar diligências, reunir documentos e 2 TOMADA DE provas a fim de comprovar e caracterizar a ocorrência do dano **CONTAS ESPECIAL** informado pela unidade orgânica de origem do objeto da TCE, descrevendo-o e relacionando o fato gerador a uma conduta ilegal, ilegítima ou antieconômica. Identificar os responsáveis pelo dano Descrição: **COMISSÃO DE** A comissão de TCE deverá identificar e responsabilizar as pessoas 3 TOMADA DE físicas, jurídicas, os empregados ou ocupantes de função que tenham CONTAS ESPECIAL contribuído para causar o dano, demonstrando a participação de cada pessoa identificada. Solicitar o envio de comunicação ao responsável pelo dano Descrição: A comissão de TCE solicitará ao Presidente, na Sede, ou ao Superintendente Regional, nas SRs, o envio de comunicação oficial ao responsável pelo dano informando-o sobre a instauração de TCE, conforme minuta de ofício elaborada pela Comissão de TCE. **COMISSÃO DE** TOMADA DE Observação: CONTAS ESPECIAL * A comunicação ao responsável pelo dano também poderá ser feita por edital publicado no Diário Oficial da União ou do Estado quando o seu destinatário não for localizado. * A comissão poderá solicitar o envio de outras comunicações ao responsável no decorrer dos trabalhos sempre que houver

necessidade.

EXECUTOR	PASSO	ATIVIDADE / DESCRIÇÃO
PRESIDENTE OU SUPERINTENDENTE REGIONAL	5	Comunicar ao responsável pelo dano Descrição: O Presidente, na Sede, ou o Superintendente Regional, nas SRs, comunicará ao responsável pelo dano, por meio de ofício, a instauração de TCE, acompanhado da cópia do respectivo ato.
COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	6	Anexar comprovante de recebimento da comunicação Descrição: A comissão de TCE deverá anexar ao processo e ao SIGEC, quando a TCE for originária de contratos, convênios e instrumentos congêneres, e no SICONV, quando a TCE for originária de convênios, comprovante de recebimento da comunicação enviada ao responsável pelo dano e cópia da comunicação oficial. Observação: * A comprovação da comunicação realizada poderá ser feita com a anexação do AR ou cópia da publicação da comunicação no Diário Oficial da União – DOU, quando não for possível a comunicação com AR.
COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	7	Quantificar o dano Descrição: A comissão de TCE deverá identificar o valor do dano causado e solicitar sua atualização a unidade responsável pelas atividades financeiras ou contábeis quando não possuir membro com conhecimento para fazê-la, para que ocorra a cobrança do valor às pessoas responsabilizadas pelo dano.
COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	8	Garantir o contraditório e a ampla defesa Descrição: A comissão de TCE deverá propiciar oportunidades para que os responsáveis contestem os fatos e apresentem sua defesa, para análise da comissão.
COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	9	Elaborar Relatório Final Descrição: A comissão de TCE elaborará Relatório Final, que deverá ser registrado no SIGEC, quando a TCE for originária de contratos, convênios e instrumentos congêneres, e no SICONV, quando a TCE for originária de convênios. Observação: * Para elaborar o Relatório Final, deverão ser utilizados os formulários FOR 113 para TCE originária de convênios e instrumentos congêneres e o FOR 114 para TCE originária de outras situações. Término do subprocesso.